
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 023/2021-GP, 04 DE MAIO DE 2021.

DECRETO 023/2021-GP, 04 de maio de 2021.

“Estabelece o Plano de Ação para adequação do município de Carnaúba dos Dantas/RN, para atender ao padrão e os requisitos para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o município de Carnaúba dos Dantas o Plano de Ação do SIAFIC, constante como parte integrante do presente decreto, com a finalidade de implementar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à procedimentos operacionais conjunto e a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão, autarquia, entidade ou qualquer unidade afetada, a implementar, custear e garantir sua manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados ao SIAFIC do município, caso não utilize o mesmo software e metodologia sistêmica já implementado pela Administração Direta do Poder Executivo.

§3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes órgãos e unidades do Poder Executivo Direto, Indireto e do Legislativo:

a. Poder Executivo:

1. Controladoria Geral do Município;
2. Diretor do Setor de almoxarifado e patrimônio;
3. Diretor de Departamento de licitações e contratos;
4. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
5. Secretaria Municipal de Finanças;
6. Diretor de Departamento de Contabilidade e Finanças;
7. Tesouraria;
8. Secretaria de Tributação e Fiscalização;
9. Diretor de Departamento de Recursos Humanos;
10. Diretor de Departamento de Transporte;
11. Diretor do setor de compras;

b. Poder Legislativo:

1. Controladoria Interna da Câmara;
2. Chefe Geral da Tesouraria;
3. Diretoria Geral Administrativa.

§1º. O Poder Legislativo e os Órgãos e das unidades integrantes do Executivo previstos neste artigo, indicarão um servidor responsável para compor a comissão de implantação e acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Ação para atender ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

§2º. Os responsáveis designados ficarão responsáveis pela manutenção do Plano de Ação à sociedade e aos órgãos de controle, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 4º. Para fins de implementação do Plano de Ação no município, atendendo ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, os responsáveis priorizarão as seguintes ações:

- a. Certificar a ciência dos gestores e profissionais envolvidos no Poder Legislativo, Autarquias e Fundos sobre o Decreto Federal nº 10.540/2020.
- b. Composição e nomear comissão para levantamento das demandas e especificidades dos órgãos da administração pública municipal.
- c. Mapeamento dos requisitos previsto no Decreto Federal nº 10.540/2020 e definir as áreas envolvidas, para atendimento do SIAFIC.
- d. Levantamento situacional com base no mapeamento, para confeccionar o diagnóstico e as especificações junto aos diversos órgãos da administração pública municipal.
- e. Divulgar no site oficial/ institucional da Prefeitura em página dedicada, os atos e ações promovidas para implantação do SIAFIC.
- f. Elaboração de termo de referência, projeto básico e edital de contratação para abertura de procedimento para contratação de único software para atender a todos os órgãos da administração pública municipal.
- g. Implementação de todos os procedimentos e requisitos tecnológicos previstos no Decreto 10.540/2020 até o primeiro semestre de 2022, antecipadamente ao prazo final, evitando as penalidades previstas.
- h. Monitorar a aderência dos procedimentos nos departamentos, garantindo a plena execução e atendimento dos requisitos para atendimento do SIAFIC.
- i. Plena execução de todos os procedimentos contábeis, execução orçamentária e financeira em todos os órgãos da administração pública municipal em sistema único, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de abril de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO EM ATENDIMENTO AO § ÚNICO DO ARTIGO 18 DO DECRETO 10.540/2020 - ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTOLE			
Ações (O que será feito?)	Objetivo (Quais os resultados esperados?)	Responsável (Por quem será feito?)	Prazo (Quando será feito?)
Ação #01: Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, conforme o Decreto 10.540/2020.	Análise da legislação e alinhamento de todos os interessados ao objetivo pretendido	Gabinete do Prefeito	14/05/2021
Ação #02: Verificar a aderência, tendo como base o "Anexo 1 - Diagnóstico", aos itens que compõe o Grupo de Requisitos "1 - Gerais do SIAFIC"	Anexo 1 - Diagnóstico elaborado com a indicação dos pontos atendidos ou não	Comissão SIAFIC	30/06/2021
Ação #03: Verificar a aderência, tendo como base o "Anexo 1 - Diagnóstico", aos itens que compõe o Grupo de Requisitos "2 - Procedimentos Contábeis"	Anexo 1 - Diagnóstico elaborado com a indicação dos pontos atendidos ou não	Comissão SIAFIC	30/06/2021
Ação #04: Verificar a aderência, tendo como base o "Anexo 1 - Diagnóstico", aos itens que compõe o Grupo de Requisitos "3 - Transparência"	Anexo 1 - Diagnóstico elaborado com a indicação dos pontos atendidos ou não	Comissão SIAFIC	30/06/2021
Ação #05: Verificar a aderência, tendo como base o "Anexo 1 - Diagnóstico", aos itens que compõe o Grupo de Requisitos "4 - Tecnológicos"	Anexo 1 - Diagnóstico elaborado com a indicação dos pontos atendidos ou não	Comissão SIAFIC	31/08/2021
Ação #06: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Garantir que os próximos processos licitatórios estejam dentro dos critérios exigidos pela legislação.	Comissão de Licitação	31/08/2021
Ação #07: Avaliação, pela comissão instituída, quanto a necessidade ou não de substituição dos atuais Sistemas de Contabilidade em cada uma das Entidades do Município (em todas ou em parte delas) buscando o atendimento aos padrões mínimos exigidos pelo Decreto 10.540/2020	Planejar e elaborar eventual licitação ou plano de ação para garantir que a legislação seja atendida	Comissão SIAFIC	31/12/2021
Ação #08: Elaborar projeto, em parceria com a atual (ou as atuais) fornecedora dos Softwares ao Município, para adequação/implementação (Plano de Aderência) de todos os itens identificados como não atendidos na etapa de Diagnóstico de cada Grupo de Requisitos Mínimos do SIAFIC	Projeto (plano de aderência e ação) que permita monitorar as adequações, seus prazos e riscos	Comissão SIAFIC	30/06/2021
Ação #09: Estabelecer os Padrões de Procedimentos Contábeis (Padronização) entre os Poderes e Órgãos do Municípios, tendo como base o diagnóstico do Grupo de Requisitos Mínimos "1 - Gerais do SIAFIC" e "2 - Procedimentos Contábeis"	Unificar os procedimentos Contábeis gerais e específicos em todos os Poderes e Órgãos	Comissão SIAFIC	31/10/2021
Ação #10: Estabelecer os Padrões de Transparência (Padronização) entre os Poderes e Órgãos do Municípios, tendo como base o diagnóstico do Grupo de Requisitos Mínimos 3 - Transparência	Unificar os procedimentos de Transparência em todos os Poderes e Órgãos	Comissão SIAFIC	31/10/2021
Ações Recorrentes 1: Reuniões Bimestrais/Trimestrais para Monitoramento dos Prazos e Riscos	Monitorar a Execução do Plano de Ação e adotar medidas corretivas para o seu sucesso	Comissão SIAFIC	31/12/2021
Ações Recorrentes 2: Ajustar o Plano de Ação, conforme novas estratégias, necessidades ou correções	Manter o Plano de Ação sempre atualizado	Comissão SIAFIC	31/12/2021
Ações Recorrentes 3: Reportar o status do Plano de Ação aos Interessados	Manter os interessados no projeto atualizados quanto ao andamento, expectativas e riscos	Comissão SIAFIC	31/12/2021

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO EM ATENDIMENTO AO § ÚNICO DO ARTIGO 18 DO DECRETO 10.540/2020 - ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTOLE							
ANEXO 1 - Checklist para Diagnóstico da Aderência do Software de Contabilidade ao Padrão Mínimo do SIAFIC (Decreto 10.540/2020)							
					Resposta: Atende?		
Nr. da Linha	Grupo de Requisitos	Fundamentação Legal	Perguntas	Sim	Não	Parcial	
1	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?				
2	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?				
3	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?				
4	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?				
5	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?				
6	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?				
7	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?				
8	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?				
9	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?				
10	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?				
11	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?				

12	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?			
13	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?			
14	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?			
15	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?			
16	1 - Gerais do SIAFIC	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?			
17	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?			
18	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?			
19	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?			
20	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?			
21	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?			
22	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?			
23	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?			
24	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?			
25	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?			
26	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?			
27	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?			
28	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?			
29	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?			
30	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?			
31	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?			
32	2- Procedimentos Contábeis	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?			
33	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?			
34	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?			
35	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?			
36	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?			
37	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?			
38	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?			
39	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?			
40	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?			

41	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?			
42	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?			
43	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?			
44	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?			
45	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?			
46	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?			
47	3- Transparência	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?			
48	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?			
49	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?			
50	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?			
51	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?			
52	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?			
53	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?			
54	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?			
55	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?			
56	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?			
57	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?			
58	4- Tecnológicos	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?			

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:65834BDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2021. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>